



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 838509

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores do DER/MG noticiando possíveis irregularidades praticadas no Departamento de Estradas e Rodagens de Minas Gerais no tocante ao excesso de terceirização de mão-de-obra e à violação ao princípio do concurso público, f. 01/08.

A denúncia veio acompanhada da documentação de f. 09/39.

A unidade técnica realizou o estudo de f. 44/52.

Conforme disposto às f. 53/54, foi determinada a realização de inspeção.

O relatório de inspeção de f. 414/464, o qual foi instruído com os documentos de f. 63/410, apontou a ocorrência de irregularidades.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de manifestação preliminar, cumpre ao Ministério Público de Contas, sempre que instado a se manifestar, realizar análise quanto à necessidade de aditamento da denúncia e das eventuais inovações da unidade técnica, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo. É essa a sistemática introduzida pela Resolução n. 07/2009 deste Tribunal de Contas.

Nesse diapasão, em sede de manifestação preliminar, entende o órgão ministerial não haver irregularidades a serem aditadas aos termos da presente denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Doutra parte, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, **REQUER** o Ministério Público de Contas:

- 1) a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa;
- 2) nova oportunidade de manifestação, com o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, após o exame, pela unidade técnica, da defesa porventura apresentada.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2013.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG